

CENTRO DE INSTRUCAO ALMIRANTE GRACA ARANHA

Estudo Técnico Preliminar 82/2026**1. Informações Básicas**

Número do processo: 63094.001965/2026-85

2. Descrição da necessidade

2.1. O Centro de Instrução Graça Aranha (CIAGA), na qualidade de Organização Militar de Ensino (OME), incumbe-se, consoante o estabelecido no instrumento legal que o instituiu, da “formação, aperfeiçoamento e adestramento do pessoal das categorias profissionais da Marinha Mercante e demais atividades correlatas” (EXCERTO DO ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 68.042, DE 12 DE JANEIRO DE 1971).

2.2. O CIAGA abriga em sua estrutura administrativa a Escola de Formação de Oficiais da Marinha Mercante (EFOMM), instituição de ensino superior voltada para a formação de profissionais destinados a atender o setor de transporte aquaviário.

2.3. Observa-se que por força de sua condição de OME e em decorrência do fato de funcionar sob o regime de semi-internato, suas atividades estendem-se aos finais de semana e feriados, mesmo que funcionando com um efetivo reduzido (alunos residentes, oriundos de outros estados brasileiros e de nações amigas).

2.4. Cabe enfatizar que este Centro de Instrução possui área construída de 41.791 m², área verde de 60.110 m², 32 edificações, 444 equipamentos de climatização, 5 câmaras frigoríficas, além de redes elétricas, hidráulicas, sanitárias, de drenagem, cobertura, esquadrias, pintura, alvenaria e demais instalações prediais indispensáveis ao funcionamento da Organização Militar. Ressalta-se, ainda, que grande parte dessas edificações possui mais de 50 anos de utilização, demandando intervenções frequentes de manutenção preventiva e corretiva para preservação da infraestrutura e garantia da continuidade das atividades institucionais.

2.5. Entre os serviços básicos essenciais à manutenção da estrutura do CIAGA consta o de manutenção das instalações prediais, manutenção de jardins e operação de 2 equipamentos agrícola e manutenção e instalação de aparelhos de climatização e refrigeração.

2.6. Para o atendimento de toda a demanda, é necessária a contratação de mão de obra especializada que não consta do quadro efetivo de profissionais qualificados pela Marinha do Brasil. A necessidade desta mão de obra específica, ratifica a contratação do serviço em questão, visto que é indispensável à continuada manutenção das áreas e instalações, recomendados pelos órgãos de fiscalização e controle.

2.7. A terceirização do serviço visa contribuir para a melhoria da manutenção das instalações e equipamentos do CIAGA, na medida em que os serviços serão prestados de forma acessória, a partir da alocação de mão de obra especializada, cujo desempenho das atividades será processada sob a supervisão e em complemento à força de trabalho ora disponível.

2.8. Considerando as características do objeto, verifica-se que a demanda pelos serviços de manutenção predial é contínua e variável, não sendo possível prever, com precisão, a quantidade diária de serviços, o tempo necessário para sua execução ou a frequência de ocorrência das demandas, uma vez que estas decorrem de situações imprevisíveis, tais como falhas em instalações elétricas, hidráulicas, sanitárias, sistemas de climatização, coberturas, esquadrias, equipamentos e demais estruturas prediais.

2.9. Em razão dessa imprevisibilidade, mostra-se inviável a mensuração prévia dos serviços por unidade de execução, por produtividade ou por ordens de serviço previamente quantificadas, tendo em vista que a Administração necessita de atendimento imediato para preservar a segurança das instalações, a continuidade das atividades acadêmicas, administrativas e operacionais e a adequada conservação do patrimônio público.

2.10. A contratação por postos de trabalho revela-se a solução mais adequada ao interesse público, pois assegura a disponibilidade permanente de profissionais especializados durante todo o período contratual, permitindo o atendimento tempestivo das demandas

rotineiras e emergenciais, inclusive nos finais de semana, feriados e demais períodos em que o CIAGA mantém atividades decorrentes do regime de semi-internato.

2.11. A adoção de modelo baseado exclusivamente em produtividade ou em unidades de serviço não atenderia adequadamente às necessidades da Administração, pois implicaria a necessidade de sucessivas solicitações de serviços, medições individualizadas e mobilizações constantes de equipes, aumentando o tempo de resposta, comprometendo a continuidade da manutenção predial e elevando o risco de degradação das instalações e interrupção das atividades desenvolvidas pelo Centro de Instrução.

2.12. Dessa forma, a contratação por postos de trabalho, com dedicação exclusiva de mão de obra, mostra-se tecnicamente justificada em razão da natureza contínua dos serviços, da imprevisibilidade das demandas, da necessidade de disponibilidade permanente de profissionais especializados e da impossibilidade prática de mensuração prévia da execução por produtividade ou por unidade de serviço, atendendo aos princípios da eficiência, da continuidade do serviço público e da economicidade.

2.13. A ausência da contratação poderá ocasionar a interrupção ou redução da capacidade de execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva das instalações prediais, comprometendo a conservação do patrimônio público, a segurança dos usuários, o funcionamento das atividades acadêmicas e administrativas do CIAGA e o atendimento das exigências dos órgãos de fiscalização, além de aumentar os custos decorrentes de intervenções corretivas de maior complexidade.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Departamento de Serviços Gerais	Capitão-Tenente (AA) ROBERTO

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Para o correto atendimento da necessidade é indispensável o atendimento mínimo do Nível de especialização requerido por categoria da mão de obra a ser alocada, conforme o caso:

- a) Encarregado de Construção Civil e Manutenção (CBO 7102-05): deverá possuir ensino fundamental completo, qualificação profissional básica e experiência mínima de 02 (dois) anos na área de manutenção predial, comprovada por meio de registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS).
- b) Trabalhador da manutenção de edificações (CBO 5143-25): ensino fundamental completo ou prática profissional no posto de trabalho e experiência mínima de 02 (dois) anos na área de manutenção predial, comprovada por registro na correspondente Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS).
- c) Tratorista agrícola (CBO 6410-15): ensino primário completo ou prática profissional no posto do trabalho e experiência mínima de 01 (um) ano na área de manutenção de jardins e operação de equipamentos agrícola, comprovada por registro na correspondente Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS).
- d) Mecânico de manutenção e instalação de aparelhos de climatização e refrigeração (CBO 9112-05): ensino fundamental completo e curso de qualificação profissional em refrigeração e experiência mínima de 02 (dois) anos na área de manutenção e instalação de equipamentos de climatização e refrigeração, comprovada por registro na correspondente Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS).

4.2. Deverão ser observados pela contratada os seguintes critérios mínimos de sustentabilidade:

- a) Racionalizar o uso de água, energia elétrica e gás de cozinha;
- b) Separar o lixo reciclável dos demais, colaborando de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa interno de separação de resíduos sólidos, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, disponibilizados pela Contratante.;

c) Destinar de forma ambientalmente correta todos o lixo gerado pela realização dos serviços de manutenção, seguindo o previsto na Ordem Interna da Gerência de Meio Ambiente do CIAGA;

d) Buscar desenvolver boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e redução dos índices de poluição pautando-se em alguns pressupostos e exigências que deverão ser observados pela Contratada, tais como elaborar e manter um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses da execução contratual, para redução do consumo de energia elétrica e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes; e

e) Quando da higienização dos recurso de trabalho, evitar ao máximo o descarte de resíduos químicos nos ralos.

4.3. Deverão ser observados pela contratada os seguintes critérios para execução do serviço contratado:

a) Colaborar de forma efetiva na informação de ocorrências para manutenção constante das instalações, tais como:

- Vazamentos na torneira ou no sifão do lavatório;
- Lâmpadas queimadas ou piscando;
- Luzes internas ligadas durante o dia;
- Tomadas e espelhos soltos;
- Fios desencapados;
- Janelas, fechaduras e vidros ou pisos quebrados;
- Inoperância e avarias nas máquinas e equipamentos dos refeitórios e cozinha; e
- Vazamentos de vapor nas redes de água e esgoto, entre outras.

b) A empresa deverá atender as Normas reguladoras, e ao capítulo V das consolidações das Leis do Trabalho, e demais leis, decretos, portarias e normativas, com relação a saúde e segurança no Trabalho.

c) A mão de obra empregada pela contratada deverá possuir, minimamente, os seguintes requisitos:

- Comportamento cortês e prestativo;
- Aptidão para o trabalho em equipe; e
- Ser disciplinado, proativo e participativo.

d) Visto que os serviços funcionarão de forma acessória e complementar às necessidades desta OME, as tarefas serão executadas em concordância com rotina diária desta instituição.

A métrica a ser adotada para remuneração da empresa contratada será a de posto de trabalho, uma vez que se torna inviável a medição dos serviços por determinada unidade quantitativa ou aferição por resultados. Além disso, considerou-se a experiência nas contratações pretéritas e, por conseguinte, os benefícios identificados, de modo que essa metodologia se mostra adequada em termos de eficácia, eficiência e economicidade.

Nessa esteira, convém citar a alínea d.1.2 do subitem 2.6 do ANEXO V da IN SLTI/MPDG 05/2017, transcrita a seguir:

2.6. Modelo de gestão do contrato e critérios de medição e pagamento:

(...)

d.1.2. Excepcionalmente poderá ser adotado critério de remuneração da contratada por postos de trabalho, devendo ser definido o método de cálculo para quantidades e tipos de postos necessários à contratação.

Nesse modelo, o órgão contrata por posto de trabalho, mediante cessão de mão de obra, normalmente, alocada dentro da instituição. A quantidade de postos é fixa e predeterminada, assim como as atividades a serem desempenhadas e os aspectos gerais da prestação do serviço. As vantagens desse modelo incluem:

- maior facilidade de interação com as equipes uma vez que os prestadores de serviços ficam alocados dentro do órgão;
- maior retenção de conhecimentos;
- menor rotatividade de profissionais;
- facilidade de comunicação e esclarecimentos com as equipes; e
- menor variação no valor dos pagamentos das faturas.

5. Levantamento de Mercado

5.1. O levantamento de mercado foi realizado em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, que dispõe sobre os procedimentos para a pesquisa de preços no âmbito da Administração Pública Federal. Nos termos do art. 5º, inciso I e IV, da referida normativa, a pesquisa foi efetuada por meio do Painel de Preços do Governo Federal, mediante a análise de contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades, com dados atualizados e compatíveis com o objeto desta contratação. Os registros que compõem a pesquisa de preços encontram-se devidamente anexados ao processo.

Para fins de atendimento ao Art. 6º, incisos XIII e XXI, alínea "a" da Lei nº 14.133/2021, formaliza-se a classificação de todo o escopo da contratação como serviço comum (e serviço comum de engenharia), uma vez que todos os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais de mercado, conforme justificativa individualizada a seguir:

Manutenção das Instalações Prediais: Enquadra-se como serviço comum de engenharia nos termos do Art. 6º, XXI, 'a' da Lei nº 14.133/2021, uma vez que compreende ações rotineiras e preventivas voltadas à conservação e adaptação de bens imóveis, com manutenção de suas características originais e utilização de técnicas amplamente difundidas e dominadas pela construção civil comercial.

Manutenção de Jardins e Operação de Equipamentos Agrícolas: Trata-se de serviço comum de natureza operacional. Os padrões de qualidade e desempenho (frequência de podas, manutenção das áreas verdes e operação segura de maquinário e tratores agrícolas) são passíveis de descrição objetiva no Termo de Referência por meio de práticas usuais e consagradas de mercado.

Manutenção e Instalação de Aparelhos de Climatização e Refrigeração: Classifica-se como serviço comum por possuir rotinas técnicas de manutenção preventiva e corretiva estritamente padronizadas, vinculadas ao cumprimento mandatório do PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle - Lei Federal nº 13.589/2018). Os procedimentos de carga de gás, limpeza de dutos e substituição de componentes seguem especificações ordinárias de mercado.

Destaca-se, por fim, que a adoção do regime de dedicação exclusiva de mão de obra reflete estritamente o modelo de execução contratual e de fiscalização escolhido pela Administração para assegurar a continuidade operacional. Conforme pacificado pela jurisprudência dos órgãos de controle (TCU), a presença de mão de obra residente não descaracteriza a natureza comum das atividades, restando plenamente legal a utilização da modalidade **Pregão Eletrônico**, com critério de julgamento por **Menor Preço (Art. 28, I e Art. 34 da Lei nº 14.133/2021)**.

6. Descrição da solução como um todo

A lacuna que se observa entre o volume de mão de obra disponível e a demanda pelos serviços em questão, conforme explicitado na Descrição da Necessidade, impõe a complementação da força de trabalho alocada, a partir da contratação pretendida, de modo a garantir a eficácia do apoio prestado à atividade de ensino desenvolvida pela EFOMM e pelo PREPOM.

A contratação em tela considera a Portaria nº 443, de 27 de dezembro de 2018 do Ministério de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, que versa sobre execução indireta de determinados serviços, aos quais se enquadram a contratação de profissionais para as atividades de escopo deste ETP.

Observe-se, portanto, o preconizado na Portaria nº 443, de 27 de dezembro de 2018 do então Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão:

“Art. 1º No âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, serão preferencialmente objeto de execução indireta, dentre outros, os seguintes serviços:

VI – conservação e jardinagem;
(...)”

XV – manutenção de prédios e instalações, incluindo montagem, desmontagem, manutenção, recuperação e pequenas produções de bens móveis;

As categorias profissionais requeridas para execução dos serviços em tela, quais sejam, Trabalhador da manutenção de edificações, Tratorista operador de roçadeira e Mecânico de manutenção e instalação de aparelhos de climatização e refrigeração, não fazem parte da Tabela Mestra de Força de Trabalho (TMFT). Portanto, visando a manutenção da qualidade das manutenções providas e a mitigação dos riscos elencados no Mapa de Riscos da Contratação, faz-se necessária a contratação em análise.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. Os quantitativos dos equipamentos serão estabelecidos no Termo de Referência e no Documento de Formalização de Demanda que advenham deste estudo. A quantidade estimada visa atender às necessidades mínimas do Departamento de Serviços Gerais deste Centro de Instrução.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 5.273.273,02

8.1. O valor Global estimado para a contratação é de R\$ 5.273.273,02 (cinco milhões, duzentos e setenta e três mil, duzentos e setenta e três reais e dois centavos).

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Com o objetivo de minorar as dificuldades na gestão da contratação, julga-se mais conveniente a admissão de uma única empresa para alocação da mão de obra. Além disso, como há uma implícita relação de hierarquia entre os funcionários, é pertinente que os empregados sejam da mesma empresa para facilitar o relacionamento profissional entre eles.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. O CIAGA possui, ora em vigor, contrato para prestação de serviços continuados de manutenção, com dedicação exclusiva de mão de obra, para as atividades de Pedreiro, Bombeiro Hidráulico e Mecânico de manutenção e instalação de aparelhos de climatização e refrigeração, cujo vencimento é previsto para a primeira quinzena de dezembro de 2026. No que diz respeito a contratações que guardem relação/afinidade com o objeto da contratação pretendida, sejam elas já realizadas, ou contratações futuras, não se observa tal fato.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A contratação está prevista no Plano de Contratações Anual – PCA 2026 e no Plano Diretor de Logística Sustentável, estando, portanto, alinhada ao planejamento institucional, conforme o art. 18, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Ante o exposto, é observável que a parcela da força de trabalho do CIAGA, cujo desígnio e a operacionalização e manutenção das instalações e equipamentos, por si só, não é capaz de atender satisfatoriamente a toda a demanda que envolve o Departamento de serviços Gerais. Nessa senda, vislumbra-se que a contratação em tela permitirá, de forma subsidiária, o cumprimento da missão institucional desta Organização, além de possibilitar a percepção de diversos benefícios, a exemplo de:

- a) Provimento adequado da manutenção das instalações e equipamentos do CIAGA referentes ao PREPOM e à EFOMM;
- b) Capacidade de atender um número maior de alunos das diversas categorias profissionais da Marinha Mercante, que buscam esse Centro de Instrução para se atualizarem e especializarem;
- c) Evitar a sobrecarga ou desvio de função do pessoal envolvido, visto que uma das peculiaridades da tarefa em tela é a ininterruptão do serviço, já que em decorrência do fato do CIAGA funcionar sob regime de semi-internato, suas atividades estendem-se aos finais de semana e feriados;

- d) Possibilidade dispensar maior atenção a aspectos de sustentabilidade e de impactos ambientais positivos, como separação adequada do lixo produzido, descarte do óleo utilizado e racionalização no uso de gás de cozinha;
- e) Redução de custos previdenciários para União, visto que quando alocada mão de obra militar para execução destas tarefas, esses representariam custos de aposentadoria permanentes após suas aposentadorias; e
- f) Melhorar o aproveitamento dos Recursos Humanos.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Não há necessidade de adequações prévias nas instalações do CIAGA para a execução do objeto desta contratação.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Execução de formas inadequadas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos por parte da futura contratada, tais como o lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos. Com o desiderato de mitigar a possibilidade de ocorrência de tais inadequações, a futura Contratada deverá elaborar plano de gerenciamento de resíduos sólidos, sujeito à aprovação da autoridade competente. Essa elaboração deverá contemplar, mormente, a implementação, operacionalização e monitoramento de todas as etapas do plano de gerenciamento de resíduos sólidos, nelas incluído o controle da disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, além da designação de responsável técnico devidamente habilitado.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara que a solução proposta é viável sob os aspectos técnico, econômico, ambiental, de mercado, de aceitação pela Administração e de implementação, nos termos do inciso VII do art. 3º da IN SEGES /ME nº 58/2022, por atender às necessidades operacionais, apresentar compatibilidade com os preços de mercado, ampla disponibilidade de fornecedores, inexistência de impactos ambientais significativos quando observadas as boas práticas, e permitir implementação sem necessidade de ajustes relevantes, revelando-se a alternativa mais adequada e vantajosa.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

LEONARDO RAMALHO MARINHO

Equipe de apoio

CLAUDIO ROBERTO SOARES DA SILVA

RONALDO BASTOS PARAQUETT

Autoridade competente